



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação nº 51/2022**

**CONTRATO Nº 113/2022**

**ID 3761**

**CONTRATO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CONSULTOR PUBLICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, CPF sob o nº 075.403.179-90, e com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. **Givanildo Francisco Pego**, CPF sob o nº 017.638.939-36, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONSULTOR PUBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.622.465/0001-80, com sede à Rua Montevideo, nº 825, Vila Morangueira, Maringá/PR, CEP:87.030-470, por seu representante legal, Sr. **Ivan Claudemir Simão**, inscrito no CPF sob o nº 842.449.689-20 e RG nº 4.646.340-4 SSP/PR, e-mail: [ivan.consultorpublico@gmail.com](mailto:ivan.consultorpublico@gmail.com)//[contato@consultarpublico.com.br](mailto:contato@consultarpublico.com.br), telefone: (44) 99738-8007, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **Protocolo 42355/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto deste, Contratação de empresa para Capacitação sobre TRIBUTOS MUNICIPAIS, para participantes das Secretarias Municipal de Planejamento e Finanças, Administração e Controle Interno, conforme solicitação das mesmas.

**Parágrafo Primeiro: Tópicos a serem abordados**

I – Fiscalização Financeira e Orçamentária: O Controle da Administração Pública: Base conceitual da fiscalização municipal; Arrecadação Municipal e Finanças Públicas; Responsabilidade fiscal e Leis orçamentárias; Controle Interno e a garantia de resultados; Atuação do Tribunal de Contas no controle orçamentário; Demonstração de Ferramentas de controle e acesso a informações; Receitas e despesas; Índices constitucionais; Obras Públicas; Diárias; Licitações; competências municipais e avanços jurisprudenciais; O controle sobre as contratações públicas.

II -Tributos Municipais: Princípios e competências tributárias; Elementos da Obrigação tributária: Lei; Responsabilidade tributária; Fato gerador; Base de cálculo; Lançamento; Crédito tributário; Prescrição; Definição e espécies tributárias; Impostos municipais; IPTU; Apuração do valor venal dos imóveis; ISSQN; ITBI; Taxas; contribuições; Cobranças para a coleta de lixo e iluminação pública; Pavimentação; Licença de localização para estabelecimentos comerciais; Recomendações do TCE- PR – Acórdão 284/21; Obrigação na atualização da Base de Cálculo do IPTU; TCE- PR: Planta de Valores e o Código Tributário Nacional – Acórdão 508/2022; Planta de Valores e a Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades; Cobrança Administrativa de créditos tributários; Inscrição em Dívida Ativa; Execução Fiscal tributária; Execução Fiscal não tributária; Gestão de processos fiscais e o Departamento de Tributos; Renúncia de receita e isenções tributárias; ISS Bancos, Cartórios e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

Construção Civil, composto por treinamento na prática, apuração, notificação e cobrança.

**Parágrafo Segundo:** O curso será destinado aos Controlador interno e equipe de apoio, servidores efetivos, profissionais da área de administração pública, gestores, contadores, e secretários municipais, envolvidos na execução dos tributos municipais.

**Parágrafo Terceiro:** Carga horária total será de 16 (dezesseis) horas, executado em 8 (oito) horas diárias, nos dias 29 e 30 de setembro de 2022.

**Parágrafo Quarto:** Palestrante Ivan Claudemir Simão.

**Parágrafo Quinto:** Servidores que irão participar do curso:

<b>CURSO - Capacitação sobre TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	
1	Simone Aparecida Ançay Rodrigues
2	Evelyn Cristina dos S A Nunes Pereira
3	Priscila Marcondes dos Santos
4	Thiago Martins do Valle Voltes
5	Katheryne da Cruz Szymanski Miranda
6	Julio Cesar Ribas Neiva
7	Marcelo dos Santos Barbosa
8	Ubiraci Stachuk
9	Marcia Regina Schumak
10	Estefany Batista Guimarães
11	Leocadio Fernandes dos Reis
12	Alessandra Bombachini da Silveira
13	Andre Alexandre Rocha



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

14	Milton Mitsuo Misuguchi
15	Simone Aparecida Camargo
16	Cassia Cristina de Souza Almeida
17	Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
18	Andreia Aparecida Branco Correia da Silva
19	Givanildo Francisco Pego
20	Fabio Antônio da Rocha
21	Gustavo Clemente
22	Claudia Christian Adão Pietrowski
23	Ana Claudia Aleikseivz

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Se algum servidor não realizar o curso ou houver transferência de setor, poderá ser realizado apostilamento para a realização da troca.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A contratada deverá fornecer certificado para os servidores que assinarem a lista de presença em até 30 dias após o término do curso.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n°. 51/2022.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:**A nota fiscal seguirá apensada de lista de presença, comprobatória de participação.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Parágrafo Terceiro:** Estão inclusos no valor deste a elaboração do material didático em arquivo digital e execução da ação educacional para uma turma de até 23 (vinte e três) alunos. Além dos custos diretamente relacionados à realização da palestra, o valor acima indicado também contempla as despesas de hospedagem, alimentação e traslado (aéreo e terrestre) da contratada.

**Parágrafo Quarto:** É de responsabilidade do Contratante a coordenação das inscrições, bem como a disponibilização de sala (com projetor multimídia e sistema de áudio/microfone, se necessário) para a realização do evento.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação nº 51/2022**

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS),bem como a certidão negativa de falência ou concordata.O descumprimento, pela CONTRATADA, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assinatura.

**Parágrafo único:**Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>FONTE</b>
275	14.01 04.123.0040 2.049.3.3.90.39.	1000
1230	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.39	3000

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação nº 51/2022**

**Cláusula Sexta:** A palestra será ministrada na modalidade presencial nas dependências do Centro Universitário Unifacear, Rua Jatobá, 569, bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande-PR, nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Sétima:** A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras; **Katheryne da Cruz Szymanski Miranda – Matrícula: 351221**, como fiscal de execução e **Andreia Aparecida Branco Correia da Silva – Matrícula 351423**, como fiscal de gestão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

- observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- i) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

**Parágrafo Quarto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Dispensa de Licitação n° 51/2022**

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022.

**P/ Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.28 08:52:59 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente  
DEBORA LEMOS  
Data: 27/09/2022 10:57:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS

Assinado de forma digital por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS  
Dados: 2022.09.27 09:47:32 -03'00'

**Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**  
Secretária Municipal de Administração

GIVANILDO FRANCISCO  
PEGO:01763893936

Assinado de forma digital por GIVANILDO FRANCISCO  
PEGO:01763893936  
Dados: 2022.09.27 10:42:26 -03'00'

**Givanildo Francisco Pego**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**P/Contratada:**

ASSINADO DIGITALMENTE  
IVAN CLAUDEMIR SIMÃO  
A confirmação feita com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



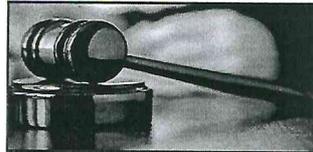
SERPRO

**Ivan Claudemir Simão**  
CONSULTOR PUBLICO LTDA

**Testemunhas:**

gov.br Documento assinado digitalmente  
CAROL IUNG  
Data: 28/09/2022 09:44:10-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
SIMONE APARECIDA ANCAIY RODRIGUES  
Data: 28/09/2022 09:49:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº196/2022 de 28 de setembro de 2022

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2022 - ID 3761

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** CONSULTOR PUBLICO LTDA;  
**CNPJ:** 23.622.465/0001-80;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para Capacitação sobre TRIBUTOS MUNICIPAIS, para participantes das Secretarias Municipal de Planejamento e Finanças, Administração e Controle Interno, conforme solicitação das mesmas.";  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 51/2022;  
**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Katheryne da Cruz Szymanski Miranda – Matrícula: 351221;  
**FISCAL DE GESTÃO:** Andreia Aparecida Branco Correia da Silva – Matrícula 351423;  
**PROTOCOLO:** 42355/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 208/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assinatura;  
**VALOR:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2022.

Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.  
**CONTRATADO:** CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S.A  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
**IVALOR:** R\$ 1.473,00 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais).  
**DATA:** 27/09/2022

ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973  
Assinado de forma digital por  
ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973  
Dados: 2022.09.28 09:36:16 -03'00'